

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS DA AREZZO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

Conforme deliberação do Conselho de Administração em 09 de agosto de 2011, a Arezzo Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”) adota a presente sistemática de distribuição de proventos aos acionistas da Companhia para o segundo semestre do exercício de 2011 e para o exercício de 2012, que se regerá pelas seguintes disposições.

1. Distribuição de Proventos

(a) A sistemática de distribuição de proventos da Companhia referente ao segundo semestre do exercício de 2011 e ao exercício de 2012 prevê o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio Semestrais (“JCP”) aos acionistas da Companhia. Tal sistemática terá como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia no último dia útil de cada semestre (“Datas de Referência”) e será efetuado no último dia útil do mês subsequente às Datas de Referência, sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes, ou acionistas domiciliados em países ou jurisdições para os quais a legislação estabeleça alíquota diversa. Os acionistas isentos ou imunes deverão comprovar a sua condição até o terceiro dia útil seguinte à respectiva Data de Referência, encaminhando a documentação pertinente à Companhia, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 1.507, 16º andar, Vila Olímpia. Telefone: (11) 2132-4300, Fax: (11) 3847-8971;

(b) As ações serão negociadas ex-direitos a JCP a partir do primeiro dia útil seguinte à respectiva Data de Referência, inclusive;

(c) Os pagamentos de JCP ficarão condicionados ao limite da dedutibilidade da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) de cada semestre, conforme legislação em vigor, e ao montante acumulado semestralmente do cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no Estatuto Social da Companhia e não será objeto de qualquer remuneração a título de atualização monetária;

(d) Nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95, item V da Deliberação CVM nº 207/96 e artigo 35 do Estatuto Social, os valores distribuídos a título de JCP, líquidos do imposto de renda na fonte, serão imputados aos dividendos obrigatórios relativos aos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente; e

(e) A Companhia deverá registrar os créditos correspondentes aos JCP em sua contabilidade nas respectivas Datas de Referência.

2. Pagamentos Projetados

(a) As Datas de Referência e os valores a serem pagos estão descritos na tabela abaixo:

Data de Referência	Data de Pagamento	Juros sobre o Capital Próprio (R\$)	Valor Bruto por Ação Ordinária (R\$)
29/12/2011	31/01/2012	7.968.816,90	0,09
29/06/2012	31/07/2012	7.968.816,90	0,09
28/12/2012	31/01/2013	7.968.816,90	0,09

(b) Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a respectiva conta corrente e domicílio bancário fornecido pelo acionista ao Itaú Unibanco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia. Para os acionistas cujo cadastro não contenha inscrição do número de CPF/CNPJ ou indicação de “Banco/Agência e Conta Corrente”, os pagamentos somente serão realizados a partir do terceiro dia útil contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Unibanco S.A., que poderá ser efetuada por meio de qualquer agência da rede ou correspondência dirigida ao Itaú Unibanco S.A. – Diretoria de Soluções para o Mercado de Capitais – Gerência de Escrituração, situada à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - São Paulo/SP - CEP 04344-902. Os pagamentos relativos às ações depositadas na custódia da BM&FBOVESPA serão creditados àquela entidade e as Instituições Custodiantes se encarregarão de repassá-los aos respectivos acionistas titulares; e

(c) Não obstante qualquer disposição em contrário neste aviso ao mercado, o pagamento de JCP poderá ser suspenso, alterado ou não realizado, e devidamente comunicado ao mercado, caso os limites de pagamento de JCP sejam atingidos, nos termos da legislação em vigor, seja atingido o montante do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com o previsto no Estatuto da Companhia, ou caso o Conselho de Administração entenda que o pagamento do JCP seja incompatível com a situação financeira ou com a estratégia de investimento da Companhia.